

PROJETO BÁSICO

SIGILO: () SIM (X) NÃO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: () SIM (X) NÃO

1. ÁREA DEMANDANTE:

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Secretário: Vilmar Scherer

Email: seligaobras@sinop.mt.gov.br

Telefone : (66) 99609-5522

2. OBJETO:

2.1. Especificação do objeto: O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) DO TIPO PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIBEIRÃO CURUPY, NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA ANDRÉ MAGGI, NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT”.

2.2. Descrição e Quantidades:

I T E m	Cód. Pref.	Descrição e especificação	Unidad e de medida	Q n t	Valor Estimado	Unit.	Valor Estimado	Total
0 1	408032	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO/EXECUTIVO E	UNI DADE	1	R\$ 13.821.969,16		R\$ 13.821.969,16	

		EXECUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL (PONTE DE CONCRETO) SOBRE O RIBEIRÃO CURUPY.			
--	--	--	--	--	--

3. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa da escolha do regime de contratação: A contratação da empresa responsável pelo desenvolvimento do projeto básico, projeto executivo e execução da obra de construção da ponte de concreto sobre o Rio Curupy, no prolongamento da Avenida André Maggi, deve ocorrer sob o regime de contratação integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelas razões técnicas, administrativas e legais a seguir expostas.

A implantação de uma ponte de concreto com tabuleiro de aproximadamente 33 m de largura por 50 m de extensão constitui obra de alta complexidade técnica, envolvendo soluções estruturais específicas, métodos construtivos modernos e análises geotécnicas e hidrológicas detalhadas.

O anteprojeto atualmente disponível contém apenas elementos gerais de concepção, não apresentando definição da solução estrutural, dimensionamento de elementos, métodos de execução, detalhes construtivos ou parâmetros técnicos necessários para elaboração de orçamento sintético com base no SICRO ou SINAPI. Assim, inexistem, nesta fase, detalhes suficientes para a utilização dos parâmetros do inciso I do § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que possua equipe técnica com expertise em projetos e execução de pontes de concreto, capaz de desenvolver todo o conjunto de projetos e executar a obra de forma integrada.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor estimado para obras e serviços de engenharia deverá ser calculado prioritariamente com base em composições de custo constantes do SICRO e SINAPI (§ 2º, I). Entretanto, o próprio dispositivo prevê situação específica para contratações integradas, regulamentada em seu § 5º, que dispõe:

“No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo (...), devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica

e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.”

No caso concreto, não existe fração estrutural suficientemente detalhada no anteprojeto, exceto pela definição da área aproximada do tabuleiro. Não há definição de tipologia estrutural, fundação, pilares, vigas, lajes, cargas, materiais, métodos executivos ou soluções de engenharia aplicáveis.

Portanto, a Administração não pode elaborar orçamento sintético ou detalhado com base no SICRO ou SINAPI, exatamente como prevê o § 5º do art. 23. A estimativa, assim, deve ser feita por métodos expedito-paramétricos e por comparação com obras similares, o que é plenamente admitido pelo referido dispositivo legal.

A escolha pelo regime de contratação integrada se mostra a mais adequada pelas seguintes razões:

Integração entre projeto e execução

A contratação integrada possibilita que a mesma empresa seja responsável pelo projeto básico, projeto executivo e execução da obra, garantindo:

- maior compatibilidade entre concepção e execução;
- redução de riscos de retrabalho e necessidade de aditivos;
- soluções integradas e alinhadas à capacidade técnica e tecnológica da empresa contratada.

Necessidade de expertise específica em pontes de concreto

A execução de uma ponte de grande porte exige equipe técnica especializada em engenharia estrutural, geotecnia, hidrologia e métodos construtivos específicos. A contratação integrada permite que a empresa:

- aplique tecnologias modernas e melhores práticas de engenharia;
- adote soluções próprias e inovadoras;
- apresente projeto mais viável técnica e economicamente, adaptado às suas competências.
- Ausência de solução estrutural definida no anteprojeto

O anteprojeto não traz:

- tipo de fundação;
- sistema estrutural (vigas, caixões, estaiada, entre outros);

- detalhamento de elementos estruturais;
- métodos construtivos aplicáveis.

Essa ausência inviabiliza a elaboração de orçamento pelo método tradicional (SICRO/SINAPI), reforçando a aplicação do art. 23, § 5º, e favorecendo a contratação integrada, na qual o contratado assume a responsabilidade pela concepção estrutural.

Alocação adequada de riscos

Ao transferir ao contratado a responsabilidade pelo projeto e pela execução, a Administração reduz riscos de:

- incompatibilidades entre projeto e obra;
- necessidade de alteração de soluções concebidas sem conhecimento dos métodos executivos;
- aditivos contratuais decorrentes de falhas de projeto.

Na contratação integrada, o risco técnico é, em grande parte, absorvido pela empresa contratada, trazendo maior previsibilidade ao ente público.

Maior eficiência e possibilidade de economia

A opção permite:

- redução de prazos (projeto e obra ocorrem de forma contínua);
- maior liberdade para adoção de soluções construtivas que otimizem custos;
- incremento da competitividade entre empresas que dispõem de tecnologias próprias.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação integrada para a construção da ponte sobre o Rio Curupy, visto que:

- o anteprojeto não possui detalhamento estrutural suficiente;
- a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, § 5º, prevê expressamente essa situação e autoriza a utilização de metodologias expedita, paramétrica e comparação com obras similares para estimativa de preços;
- o regime integrado assegura maior integração entre projeto e obra, adoção de tecnologias otimizadas, redução de riscos e maior racionalidade técnico-econômica;
- a complexidade da obra exige empresa com expertise em pontes de concreto, justificando que projeto e execução sejam atribuídos ao mesmo contratado.

Assim, a escolha pelo regime de contratação integrada se mostra não apenas adequada, mas a

única capaz de atender às exigências técnicas, legais e de eficiência para a execução deste empreendimento essencial para o Município de Sinop.

Justificativa da motivação da execução do projeto:

A execução da obra justifica-se pela necessidade de corrigir problemas estruturais e urbanísticos que afetam diretamente moradores e usuários da região. A ausência de pavimentação adequada, de sistema de drenagem eficiente e de sinalização compromete a circulação de veículos e pedestres, ocasiona poeira excessiva, formação de lama em períodos chuvosos, riscos de acidentes e degradação ambiental. A intervenção eliminará esses problemas, garantindo condições adequadas de mobilidade, segurança e conforto para a população.

Os benefícios da obra incluem a melhoria significativa da mobilidade urbana, com ampliação da capacidade de tráfego e criação de um novo corredor de circulação; aumento da segurança viária por meio de pavimentação apropriada, drenagem eficaz e sinalização completa e execução de ponte de acesso; promoção da acessibilidade universal com passeios padronizados e adequados às pessoas com mobilidade reduzida; redução de alagamentos e riscos ambientais decorrentes de drenagem inadequada; estímulo ao desenvolvimento urbano e valorização imobiliária da região; além da melhoria geral da qualidade de vida dos moradores, trabalhadores e usuários que dependem da via para deslocamentos diários. Serão beneficiados diretamente os moradores do entorno da Avenida André Maggi, usuários do comércio e de serviços existentes na região, trabalhadores, pedestres, ciclistas e pessoas com mobilidade reduzida. Indiretamente, toda a população de Sinop será favorecida pela qualificação da malha viária e pela melhoria das condições de circulação urbana.

O projeto anexado apresenta a solução mais adequada e vantajosa sob a ótica técnica, funcional e econômica, pois atende integralmente às normas vigentes, foi dimensionado de acordo com as condições reais do terreno e do tráfego, minimiza custos futuros de manutenção, garante segurança e acessibilidade, e está em conformidade com o escopo e os objetivos estabelecidos no Convênio nº 958681/2024. Diante do exposto, conclui-se que a execução da obra é plenamente justificada, essencial para o desenvolvimento urbano da região e necessária para assegurar qualidade de vida, segurança e mobilidade à população de Sinop/MT

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL):

4.1. A solução definida consiste na CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) DO TIPO PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIBEIRÃO CURUPY, NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA ANDRÉ MAGGI, NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT.

A presente demanda integra o escopo do Convênio OGU/Ministério das Cidades nº 958681/2024 (Meta 2) e visa solucionar a descontinuidade viária existente no prolongamento da Avenida André Maggi, atualmente interrompida pelo curso d'água do Ribeirão Curupy. A obra é fundamental para consolidar o eixo estruturante norte da cidade, viabilizando o tráfego contínuo e seguro em uma região de franca expansão urbana e industrial.

Considerando que o anteprojeto atualmente disponível não apresenta a definição detalhada da solução estrutural (fundações e superestrutura), e tratando-se de obra de alta complexidade técnica, optou-se pelo regime de Contratação Integrada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Este estudo visa demonstrar a viabilidade técnica, econômica e a necessidade pública da contratação, fundamentando a escolha do regime para assegurar maior integração entre projeto e obra, redução de riscos geotécnicos e eficiência na execução.

5. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

5.1. Matriz de Riscos para Execução De Obra De Arte Especial Do Tipo Ponte De Concreto Sobre O Ribeirão Curupy No Prolongamento Da Avenida André Maggi, Na Cidade De Sinop-Mt - Meta 2 Convênio Mcidades 958681/2024. Esse documento tem o objetivo de mapear os riscos pertinentes à Licitação, em suas faces de planejamento, escolha do fornecedor e gestão do contrato/empenho. Os Riscos foram classificados, e constam na Matriz de riscos anexa ao Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os serviços de projeto e execução da ponte possuem natureza de serviços especiais de engenharia, de alta complexidade técnica e heterogeneidade, não se enquadrando como serviços comuns (Art. 6º, XXI, 'b', Lei 14.133/2021). A contratação exige empresas com expertise específica em Obras de Arte Especiais.

6.2. Seleção de empresas com aporte financeiro para efetuar a execução de uma obra de engenharia do porte do objeto proposto, conforme o valor expressivo do processo (VIDE TERMO DE REFERÊNCIA).

6.3. A contratação será realizada preferencialmente por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica.

6.4. Para fornecimento e prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

6.5. A Administração poderá diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

6.6. Em hipótese alguma será aceito pela Administração Pública atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringir ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

6.7. A vistoria será realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período entre 8h e 14h (horário de Brasília-DF), sendo que o último horário será o das 14h (horário de Brasília-DF) do dia útil anterior à abertura do certame.

6.8. A solicitação de agendamento de vistoria no(s) local(is) de execução das obras, será permitida das 08h às 14h (horário de Brasília-DF) de segunda a sexta-feira, devendo ser marcada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no endereço Rua das Mangueiras, 832, Bairro Jardim Celeste, Sinop-MT, CEP 78.550-138, Setor Comercial, por meio de ofício direcionado ao Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de SINOP/MT, o Srº Jaison Andrey Segat, ou por meio dos telefones (66) 3520-7362 / 99998-5131 / (65) 99948-8556.

6.9. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

6.10. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração, sob pena de não ser executada a vistoria. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social

da empresa (no caso de sócio ou gerente). Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

6.11. A visita ao local da obra é fundamental, mas, não é obrigatória, caso a empresa não participe da visita técnica, apresentará em substituição ao atestado de visita, declaração formal (anexo) assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros, avenças técnicas e financeiras;

6.12. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

6.13. Deverá ser apresentado comprovação de aptidão técnica, consistente, pela apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução dos serviços com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico Profissional;

6.14. Deverá ser apresentado, por parte da contratada, Atestado de Capacidade Técnico Operacional, comprovando a realização dos serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

6.15. Para efeito de Capacidade Técnico Profissional, serão exigidos itens de serviços idênticos àqueles pontuados para a Capacidade Técnico Operacional, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. (IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 2º “ Para efeito de capacidade técnico-profissional, devem ser exigidos itens de serviços idênticos àqueles pontuados para a capacidade técnico-operacional, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, exceto para as licitações de Operação e Manutenção de Instalações Portuárias, definidas no artigo 26”

6.16. No momento da apresentação da proposta, conforme o Artigo 58 da Lei 14.133/2021, os interessados deverão apresentar comprovante de recolhimento no valor de 1% do valor estimado da presente contratação à título de garantia da proposta, que poderá ser prestada nas modalidades do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

6.17. A garantia da proposta deve ser juntada como anexo à proposta.

6.18. O licitante que apresentar garantia de proposta com valor inferior ao exigido no edital será desclassificado sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.19. O valor recolhido será devolvido aos licitantes que participaram do certame no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.20. O valor integral referente à garantia da proposta será executado no caso de recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos para a contratação e/ou licitação.

6.21. A não apresentação da garantia da proposta configura ausência de requisito de participação, com a consequente desclassificação da proposta e exclusão do licitante do certame.

6.22. Os documentos relativos a garantia da proposta deverão ser anexados em arquivo de até 29MB (vinte e nove megabytes);

6.23. A exigência de Capacidade Técnica Operacional se restringe:

6.23.1. Ao item de maior relevância global (são aqueles que constituem o escopo da licitação, representando o “objeto final licitado” ou a “obra em sua totalidade”, tais com a “extensão total pavimentada” e “comprimento de OAE e vão livre mínimo” - IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 4º § 1º)/ Decreto Municipal nº 359/2023.

6.23.2. Os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira são aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto.

6.23.3. Aos itens de maior relevância técnica e financeira contidas no objeto a ser licitado (curva ABC), em número máximo de 8 (oito) itens, e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

6.24. Exigência de Capacidade Técnica Operacional :

Item I - Maior relevância global mínimo a ser comprovada (subitem “I” e “II”):

Descritivo/Material/Serviço	Quantidade no projeto	Quantidade a ser comprovada
-----------------------------	-----------------------	-----------------------------

Elaboração de projeto executivo de ponte em concreto armado ou protendido	1.650,00 m ² de tabuleiro	825,00 m ²
Execução de ponte em concreto armado ou protendido	1.650,00 m ² de tabuleiro	825,00 m ²

Item II – Parcelas de maior relevância técnica a ser comprovada:

Descritivo/Material/Serviço	Quantidade no projeto	Quantidade a ser comprovada
Elaboração de projeto executivo de ponte em concreto armado ou protendido	1.650,00 m ² de tabuleiro	825,00 m ²
Execução de ponte em concreto armado ou protendido	1.650,00 m ² de tabuleiro	825,00 m ²

6.25. Comprovação de Acervo:

6.25.1. Certidão de Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da licitante, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

6.25.2. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrados no CREA, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes (Acórdão 3298/2022 Segunda Câmara – TCU), onde fique comprovada a execução de obra/serviços com características semelhantes ao objeto da licitação por parte dos responsáveis técnicos da empresa, os quais precisam constar nos atestados as parcelas de maior relevância, a saber:

6.25.3. Comprovar acervo de 50% das quantidades conforme anteprojeto.

6.25.4. Obedecer a eventual necessidade de registros e Licenças obrigatório por Lei para o objeto a ser contratado;

6.25.5. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir

quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

6.26. Subcontratação:

6.26.1. Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto será permitida a subcontratação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares às atividades de implantação e pavimentação, tais como: serviços de sinalização, drenagem, etc. A subcontratação também pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população, desde que observadas na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 359/2023;

6.26.2. É recomendado ao licitante realizar a vistoria “in loco” antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria de Obras;

6.26.3. Visando não configurar burla ao processo licitatório, as possíveis críticas ou dúvidas quanto as soluções do anteprojeto deverão ser registradas durante a fase externa do certame licitatório e previamente a apresentação das propostas. Qualquer crítica às soluções de anteprojeto em fase contratual, será considerada intempestiva;

6.26.4. A licitante deverá ter pleno conhecimento do Anteprojeto prescrito para execução da obra. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e ou adequação no escopo do anteprojeto em pauta;

6.26.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.27. Sustentabilidade:

6.27.1. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

6.27.2. Ficará a cargo da contratada a obtenção das licenças de jazidas e das áreas de apoio.

6.27.3. A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

6.27.4. Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que

obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

6.27.5. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

6.27.6. Após a conclusão das obras a empresa responsável pela execução deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO consolidado de conformidade executivas da obra, com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, na modalidade de execução.

6.27.7. O RELATÓRIO TÉCNICO descrito no ITEM V, deverá atestar que a execução foi realizada de acordo com o projeto executivo, bem como que houve o cumprimento das normas técnicas e da legislação ambiental, para que o município o utilize para elaborar a solicitação da Licença de Operação (LO), junto ao órgão ambiental.

6.27.8. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos

6.27.9. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contratar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

6.27.10. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont.

6.27.11. Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.

6.27.12. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.

6.27.13. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA N° 257/1999.

6.27.14. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA N° 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

6.27.15. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas

6.27.16. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.

6.27.17. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais

7. EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:

7.1. É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.133; Art. 63; § 2º).

7.2. A empresa contratada deverá:

7.2.1. Observar as diretrizes quanto a execução da obra de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação;

7.2.2. Executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;

7.2.3. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços;

7.2.4. Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE;

7.2.5. A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão;

7.2.6. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação;

7.2.7. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente;

7.2.8. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações;

7.2.9. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento de acordo com os modelos adotados (indicado pelo fiscal conforme as normas do município obedecendo ao projeto), que deverão ser fixados em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

7.2.10. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a PREFEITURA e no

interesse da segurança dos usuários da via e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas da Agência Nacional de Trânsito, da ABNT e do Ministério do Trabalho; O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

7.2.11. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

7.2.12. Obter Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, pagando os respectivos emolumentos e as taxas;

7.2.13. Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

7.2.13.1. Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

7.2.13.2. - Aprovação da obra pelos concessionários públicos (quando aplicável);

7.2.13.3. - Documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;

7.2.13.4. - Os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - “as built”), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

7.3. Cronograma de execução:

7.3.1. O cronograma de execução da obra deverá ser de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do recebimento da ordem de serviços, conforme cronograma físico financeiro que será disposto nos anexos do projeto;

7.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.4. Mobilização e desmobilização do canteiro de obras:

7.4.1. O canteiro de obras, com demarcação do local e seu respectivo isolamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4.2. A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a

CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da Secretaria de Obras Municipal.

7.4.3. O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

7.4.4. Os custos de mobilização e desmobilização compõem as planilhas anexas ao projeto.

7.4.5. A limpeza dos locais de instalação e/ou remoção de entulhos é por conta da CONTRATADA respeitando as normas e legislações pertinentes específicas ao objeto contratado;

7.4.6. Do diário de obras:

a) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

II. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

b) Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;

III. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

c) Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";

II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

V. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

7.5. Reajuste/Repactuação:

7.5.1. Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, conforme art.265 do Decreto Estadual n.1.525/2022 e Decreto Municipal 359/2023;

7.5.2. Critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste, quando for o caso;(Decreto Municipal 359/2023).

O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento da administração/Secretaria de Obras e Serviços Públicos (OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013) e Decreto Municipal nº 359/2023;

7.6 Garantia Contratual:

7.6.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, será exigida a garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, de que trata o art. 99 e 102 da Lei nº 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 130/2025, que estabelece:

DECRETA:

Art. 1º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia cujo valor ultrapasse R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) será exigido, em edital,

a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com obrigação da seguradora assumir a execução e concluir a obra em caso de inadimplemento do contrato hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

7.6.2. O percentual será de 30% do valor contratual, conforme a Lei 14133/2021 traz em seu Artigo 99, permitindo que seja exigido tal valor para contratações de grande vulto. Salientamos que o decreto mencionado acima estabelece R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para tal definição no Município de Sinop. O percentual será de 30% do valor contratual, a empresa Contratada prestará garantia no valor correspondente, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato;

7.6.3. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 99, Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no [art. 102 da](#) Lei Federal 14133/2021, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

7.6.4. Neste certame a majoração do percentual de garantia decorre da análise de complexidade técnica e dos riscos envolvidos na execução conforme descritos no Estudo Técnico Preliminar, destacando o risco de paralisação das atividades e diante da necessidade de execução do serviço, que afeta o planejamento público e a vida da população.

7.6.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com obrigação da seguradora assumir a execução e concluir a obra em caso de inadimplemento do contrato, conforme menciona o item 7, subitem 7.6.3.

7.6.6. A validade da garantia, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei n.14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei n.14.133/2021;

7.6.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.6.7.1. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.6.7.2.- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

7.6.7.3.- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

7.7. Seguro-Garantia

7.7.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e garantir a plena execução do objeto, será exigido da CONTRATADA a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, nos termos do artigo 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo a apólice prever que, em caso de inadimplemento da CONTRATADA, a seguradora poderá:

a) Assumir diretamente a execução e conclusão do objeto do contrato, garantindo a continuidade dos serviços, por meio de empresa qualificada, sem prejuízo das obrigações e prazos estabelecidos no contrato original; ou

b) Indenizar integralmente a Administração no valor da importância segurada, de modo a viabilizar a contratação de nova empresa para a continuidade da execução contratual.

7.7.2. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive seus aditivos, como interveniente anuente, e terá os seguintes direitos e obrigações:

- a) Acesso livre às instalações onde o contrato principal estiver sendo executado;
- b) Acompanhamento da execução contratual, podendo solicitar informações e documentos técnicos à Administração;
- c) Acesso à auditoria técnica e contábil da execução do contrato, garantindo transparência na fiscalização da apólice;
- d) Direito de requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo contrato, seja ele da CONTRATADA ou da Administração.

7.7.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou de empresa por ela indicada para a conclusão do contrato, será autorizada desde que seja demonstrada sua regularidade fiscal e capacidade técnica para a execução do objeto contratual.

7.7.4. A seguradora poderá subcontratar total ou parcialmente a conclusão do contrato, desde que a empresa subcontratada atenda aos requisitos de qualificação técnica e fiscal exigidos no edital e seja previamente aprovada pela Administração.

7.7.5. A seguradora terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** a partir da notificação oficial para manifestar sua opção e iniciar os procedimentos necessários à continuidade da execução.

7.7.6. A não apresentação da garantia ou sua não renovação nos prazos estipulados poderá ensejar a **rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis**, conforme legislação vigente.

7.7.7. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.661, de 11 de abril de 2022 e seus anexos;

7.7.8. - A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>> - O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra;

7.7.9. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

7.7.10. A apólice de seguro, deve expressar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

7.7.11. - Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais;

7.8. Garantia dos Serviços:

7.8.1. CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

7.8.2. - A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE;

7.8.3. A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA;

7.8.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

7.8.5. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação;

7.9. Sanções por descumprimento das obrigações pactuadas:

7.9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.9.1.7.- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.9.1.8.- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.9.1.9.- Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.9.1.10.- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances);

7.9.1.11.- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.9.1.12.- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.9.1.13.- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos sub-itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I- Advertência pela falta do cumprimento das obrigações da contratada, deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II-Multa de (0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsões do Art.9º do Decreto Municipal nº 360/2023, a ser aplicada após a decisão fundamentada, referente às infrações previstas;

III- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.10.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.10.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.10.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10.7. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.10.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8. GESTÃO DO CONTRATO:

Jaison Andrey Segat

Gestor do Contrato

Matrícula 15428

Ariel Nikolak Correia

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula 17171



Higor Gustavo Pereira de Mattos

Fiscal Administrativo

Matrícula 17852

8.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.3. O **fiscal técnico do contrato** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI e suas atualizações).

8.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II e suas atualizações).

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III e suas atualizações).

8.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV e suas atualizações).

8.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V e suas atualizações).

8.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII e suas atualizações).

8.9. O **gestor do contrato** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II e suas atualizações).

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV e suas atualizações).

8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III e suas atualizações).

8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII e suas atualizações).

8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X e suas atualizações).

8.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art.21, VI e

suas atualizações).

8.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.16. O **fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 e suas atualizações).

8.17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV e suas atualizações).

8.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII e suas atualizações).

8.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. Medições:

9.1.1. As medições seguirão o cronograma físico financeiro da obra, sendo efetuadas preferencialmente a cada 30 dias conforme cronograma (anexo ao processo).

A medição apenas será concluída e a nota emitida após aferição e aceite do fiscal da obra nomeado pela Prefeitura Municipal de Sinop-MT.

9.2. Pagamento:

9.2.1. Após autorizada a nota pelo fiscal da obra, a medição juntamente com a nota será encaminhada ao portal do fornecedor.

9.2.2. O recebimento da nota fiscal e certidões pelo departamento de compras apenas será

efetuado quando a medição vir acompanhada das devidas certidões e demais documentos que o processo de pagamento requer, conforme normativas federais, estaduais e municipais para liquidação das despesas.

9.2.3. Será observada a versão 3 da Instrução Normativa Municipal Nº 038/2009 disposta no sítio eletrônico www.sinop.mt.gov.br para liquidação e pagamento das despesas conforme a natureza da despesa, e demais legislações fiscais e tributárias de âmbito Municipal, Estadual e Federal e demais órgãos de controle.

9.2.4. Somente na Primeira Medição, caso ainda não tenha sido entregue:

9.2.4.1. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU, da execução do projeto;

9.2.4.2. Alvará de Construção (quando aplicável);

9.2.4.3. Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS (quando aplicável);

9.3. Observar e cumprir a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e destacar obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observar o enquadramento legal de incidência, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou de retenção no valor total do documento fiscal.

9.4. A nota fiscal recebida, tramitará conforme normativas municipais de pagamento de despesas, seguindo a ordem cronológica de recebimento conforme Decreto municipal nº 249/2022.

9.5. Estar em dia com o e-Social, apresentar os eventos: S-1000, S-1070, S-1020 (lotação tributária), S-1200 (folha), S-1210, DCTFWEB, S-2200, S-2206, S-2210, S-2220, S-2240, LGPD (Apresentar o Projeto de Tratamento e Proteção de Dados (com o comprovante de conscientização datado e assinado, por colaborador), CND (Apresentar a CND trabalhista, previdenciária e fiscal).

Eventos do e-Social e Relatórios a serem apresentados(considerar as últimas atualizações da legislação):

- a) **S-1000** - Cadastro da empresa no eSocial.
- b) **S-1070** - (processo trabalhista ou judicial) Caso tenha Processo Administrativo ou Judicial favorável para não incidência de FGTS, INSS ou Imposto de Renda, deve apresentar o

relatório:

- Cadastro do favorecido no eSocial.
- c) **S-1020** - (lotação tributária)
 - Cadastro de lotação.
- d) **S-1200** - (folha)
 - Relatório analítico da remuneração dos trabalhadores (últimos 3 meses...).
- e) **S-1210** - (pagamento)
 - Pagamentos dos Trabalhadores.
- f) **DCTFWEB** - (Declaração de Débitos e Créditos Tributários)
 - Relatório de cálculos da DCTFWEB.
- g) **S-2200** - (admissão)
 - Cadastros dos funcionários.
- h) **S-2206** - (alt. Contratual)
 - Alterações em Contratos.
- i) **S-2210** - (CAT)
 - CAT (enviada por doença ocupacional), dos supostos trabalhadores que iriam laborar nas dependências do Órgão em questão.
- j) **S-2220** - Monitoramento da saúde do trabalhador
 - Apresentar o PCMSO (programa de controle médico e saúde ocupacional) juntamente com o relatório deste evento enviado ao eSocial;
 - Apresentar o relatório deste evento com as informações do Médico coordenador do PCMSO e Médico examinador dos ASOs e exames.
- k) **S-2240** - (riscos, EPIs)
 - Apresentar o relatório enviado ao eSocial neste evento;
 - Apresentar o relatório das descrições das funções;
 - Registros dos profissionais de Saúde e Segurança do trabalho – SST, no eSocial;
 - Relatório dos EPIs utilizados X enviados neste evento.
- l) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, 08/2018) • Apresentar o Projeto de Tratamento e Proteção de Dados (com o comprovante de conscientização datado e assinado, por colaborador).
- m) **CND** - (certidão negativa de débito) • Apresentar a CND trabalhista, previdenciária e fiscal.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Serviços técnicos especializados de engenharia civil do tipo Obra de Artes Especiais na modalidade Concorrência Eletrônica sob o critério de contratação integrada.

10.2. Sob pena de **não participação**, os interessados deverão realizar o cadastro prévio no município, com até 03 (três) dias de antecedência.

10.3. O Capital Social ou Patrimônio Líquido deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para esta licitação, o Patrimônio Líquido deverá ser comprovado através do Balanço Patrimonial.

11. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA:

11.1. Valor estimado da contratação conforme cronograma físico financeiro da obra R\$ 13.821.969,16 (treze milhões oitocentos e vinte e um mil novecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) conforme anteprojeto e pesquisas de engenharia.

12. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA:

1050.4.4.90.51.00.00. 17000000000 ano de 2025 1015.4.4.90.51.00.00.17000000000 ano de 2026	OBRAS E INSTALAÇÕES - CONVÊNIO DA UNIÃO
1050.4.4.90.51.00.00. 15000000000 ano de 2025 1015.4.4.90.51.00.00.15000000000 ano de 2026	OBRAS E INSTALAÇÕES - RECURSO PRÓPRIO PARA CONTRAPARTIDA

Sinop/MT, 05 de dezembro de 2025

<p><i>Taynara Correa Pantoja</i> Engenheira Civil/CREA 1520946783 Equipe De Planejamento de Contratação Portaria nº 1578/2025</p>	<p><i>Debora Regina de Oliveira Strack</i> Técnico Administrativo Equipe de Planejamento de Contratação Portaria nº 1578/2025</p>
--	--

13 – CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE



Concordo com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e autorizo a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

VILMAR SCHERER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos